

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº . 1441003 27/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **I3R TECNOLOGIA S/S LTDA**, com sede em Av. Sagitário, 138 - CONJ 1716B TORRE 2 – Sítio Tamboré Alphaville – Barueri / SP – CEP: 06.473-073, inscrita no CNPJ n.º **08.911.626/0001-61**, neste ato representada por Raquel Freitas da Costa, abaixo assinado, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

Item 4:

Entendemos que o item “4 – SWITCH CORE 24 PORTAS”, embora nominalmente classificado como equipamento de núcleo, apresenta características técnicas amplamente atendidas por diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado, especialmente no segmento de switches de acesso avançado. Tal constatação decorre do conjunto de requisitos previstos na especificação, como portas elétricas de 1 GE, suporte a empilhamento de até 6 (seis) equipamentos, padrões e protocolos, parâmetros de capacidade de comutação e taxa de encaminhamento compatíveis com soluções usualmente ofertadas para esse porte de equipamento.

Não obstante, o subitem “1.5.7.3 – Deve possuir buffer de pacotes de no mínimo 8 (oito) MBytes” revela-se tecnicamente destoante em relação ao restante da especificação, pois, para equipamentos com esse perfil funcional, o mercado usualmente pratica valores inferiores, frequentemente na faixa de até 4 (quatro) MBytes, patamar que, em regra, mostra-se suficiente para o atendimento das demandas operacionais esperadas, sem prejuízo ao desempenho, à estabilidade e à adequada comutação do tráfego. A fixação isolada de um buffer mínimo de 8 MBytes, sem demonstração objetiva de sua imprescindibilidade, pode configurar exigência desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, entendemos que também deverão ser aceitos equipamentos que disponham de buffer de pacotes de, no mínimo, 4 (quatro) MBytes, desde que integralmente atendidos os demais requisitos técnicos previstos no edital.

Caso esse entendimento não seja acolhido, requer-se, com a devida vênia, que a Administração apresente a fundamentação técnica específica e os modelos de equipamentos considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar que embasaram a manutenção do requisito de 8 (oito) MBytes, a fim de demonstrar sua efetiva necessidade e sua compatibilidade com o objeto licitado.

Barueri, 22 de abril de 2026.

Atenciosamente,

